

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.773, DE 2004**

Estabelece a obrigatoriedade do uso de sistema de vigilância eletrônica nas escolas públicas e dá outras providências.

**Autor:** Deputado **CARLOS NADER**

**Relator:** Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 3.773/2004 determina a implementação de sistemas de monitoramento por vigilância eletrônica em escolas públicas de ensino fundamental e médio, com mais de cento e cinquenta alunos. A proposição enfatiza a ação dos sistemas nos portões de acesso, durante o horário normal de aulas, facultando o seu emprego nas demais áreas internas, desde que complementados por medidas preventivas de segurança. Remete às Secretarias de Educação o encargo de elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, as normas, o planejamento e o controle dos sistemas a serem implantados.

Em sua justificação, o Autor afirma que o objetivo de sua proposição é ajudar os órgãos públicos de gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino a encontrar soluções adequadas às questões relacionadas com a segurança de pessoas e de bens nas dependências escolares.

Em Despacho datado de 28/06/2004, a proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Educação e Cultura, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Finanças e

Tributação, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei n.º. 3.773/2004 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto relacionado com a segurança pública, sob o aspecto da proteção à incolumidade da pessoa e do patrimônio, nos termos em que dispõe o art. 32, do RICD.

Com todo o respeito pela louvável pretensão do Autor em sua preocupação com a segurança de alunos, professores e funcionários das escolas públicas de ensino fundamental e médio, questionamos a eficácia da proposição para alcançar tal objetivo.

Os sistemas de monitoramento de vigilância e segurança operam em três instâncias: (1) a preventiva, onde se espera que os infratores evitem o cometimento de delitos, por receio de serem posteriormente identificados; (2) a repressiva, quando o monitoramento em tempo real permite a intervenção imediata vigilantes habilitados a acorrer ao local do delito e ali evitarem o seu prosseguimento, efetuando a detenção dos infratores em flagrante, com posterior encaminhamento à autoridade policial, para autuação; (3) a prova do cometimento do delito, que poderá ser posteriormente encaminhada para instruir o inquérito policial ou o processo judicial.

Entende-se, portanto, que a eficiência desses sistemas está associada necessariamente à permanência de equipes de monitores e vigilantes habilitados e capazes de intervir de forma ativa, a qualquer momento e em qualquer lugar da escola, pois a simples instalação do equipamento não basta para prover a segurança desejada. Esse é o tipo de segurança que se espera

numa instalação de extrema segurança, tal como uma penitenciária de segurança máxima, por exemplo.

Embora admitamos que a ocorrência de atos infracionais é crescente em algumas escolas públicas, é preciso manter o equilíbrio e verificar que tal acontece apenas em alguns estabelecimentos localizados em áreas conturbação social extrema, onde a violência e a criminalidade extravasam para dentro das escolas e não o contrário. Na imensa maioria das escolas por esse Brasil a fora, a preocupação predominante dos administradores não é a segurança, mas questões bem mais concretas e prosaicas, tais como as carteiras para todos os alunos, o pagamento de água e energia elétrica, a merenda escolar, as goteiras nos telhados, as louças sanitárias para os banheiros, os vidros nas janelas etc. Nos parece evidente que os recursos eventualmente alocados com a instalação e operação de sistemas de monitoramento e vigilância teriam maior produtividade se aplicados naquelas trivialidades, que são fatores muito mais determinantes para que se alcancem os reais objetivos do sistema de ensino.

No que se refere ao conteúdo temático desta Comissão, consideramos que a segurança pessoal e patrimonial nas escolas públicas estaria melhor servida se, ao invés da instalação desses sistemas de monitoramento e vigilância, se investisse nas instituições policiais ostensivas locais, visando a permitir a alocação de policiais militares para o patrulhamento das redondezas das escolas.

Do exposto, e por considerarmos que a proposição não se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, somos pela **REJEIÇÃO**, do Projeto de Lei n.º. 3.773/2004.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2005.

Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**  
**Relator**